



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº. 997 de 08 de dezembro de 2011

**“Estima as receitas e fixa as despesas do
Orçamento Fiscal do Município de
Gonçalves para o exercício de 2012”.**

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 16.314.540,00 (Dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	9.227.340,00
Receita Tributária	524.600,00
Receita de Contribuições	85.400,00
Receita Patrimonial	55.600,00
Receitas de Serviços	1.900,00
Transferências Correntes	10.194.760,00
Outras Receitas Correntes	36.700,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-1.671.620,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.575.790,00
Transferências de Capital	6.330.000,00
Alienação de Bens	116.100,00
Operações de Crédito	641.100,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES	8.738.750,00
Pessoal e Encargos	
	4.489.888,00
Juros e Encargos da Dívida	144.500,00
Outras Despesas Correntes	4.104.362,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	
	7.573.790,00
<i>Investimentos</i>	
	7.487.490,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	86.300,00
<i>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</i>	
	2.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	357.000,00
Administração	965.900,00
Segurança Pública	58.995,00
Assistência Social	427.310,00
Previdência Social	423.900,00
Saúde	2.443.632,00
Trabalho	40.000,00
Educação	2.871.106,00
Cultura	215.500,00
Urbanismo	1.386.250,00
Habitação	1.835.550,00
Saneamento	1.013.100,00
Agricultura	68.950,00
Comércio e Serviços	116.900,00
Comunicações	3.450,00
Energia	85.427,00
Transporte	3.006.020,00
Desporto e Lazer	664.850,00
Encargos Especiais	328.700,00
Reserva de Contingência	2.000,00

RECEITA E DESPESA Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	10.898.960,00
Receitas de Capital	7.575.790,00
Deduções da Receita	-1.671.620,00
TOTAL	16.314.540,00
Despesas Correntes	8.738.750,00
Despesas de Capital	7.573.790,00
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL	16.314.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei

4.320/64;

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino bFundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§ 1º No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 3º Não oneram os limites estabelecidos no caput, os remanejamentos entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei vigorará no exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 08 de dezembro de 2011.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal